

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 22 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Atesto recebido:

22 / 05 / 2025

Assinatura:

Idmeia A. Agnol

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental,

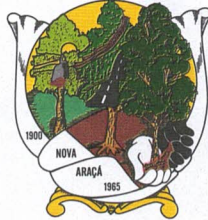
PROJETO DE LEI Nº 022/2025

*AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 02 (dois) médicos veterinários, com remuneração equivalente à Classe A, Padrão 12 e carga horária semanal de 40 horas, para atendimento de Acordo de Cooperação Técnica nº 47/2022, firmado entre a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, e o Município de Nova Araçá/RS.

§ 1º Os profissionais contratados desenvolverão atividades pertinentes à inspeção de produtos de origem animal no SIF nº 4699 no município de Nova Araçá/RS, com base em permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 193 da Lei Municipal nº 2.015/2006.

§ 2º A caracterização do excepcional interesse público estabelecido no caput, decorre do fato de que o Município integra o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, aliado ao fato de que a empresa AGROARAÇÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SIF nº 4699) representa uma considerável fonte de recursos públicos e de geração de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art. 2º A contratação será precedida de Processo Seletivo, no qual serão priorizados os candidatos aprovados no referido processo, sendo autorizado o aproveitamento dos candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município para o cargo de Veterinário e com prazo de validade ainda não expirado, quando aplicável.

Parágrafo único. A contratação por prazo determinado de aprovados em concurso público para o cargo de veterinário, não induz, por si só, à configuração de quebra da ordem classificatória do referido certame, de modo que, em caso de eventual nomeação para o cargo efetivo, não expirado o prazo de validade do concurso e cumpridos os requisitos para investidura, o contratado não será prejudicado, podendo rescindir o contrato e ingressar no respectivo cargo efetivo.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função do quadro permanente do Município;
- II - Gratificação natalina proporcional;
- III - Férias proporcionais;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

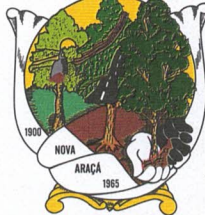
Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei se dará pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a data da validade final do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, referido no artigo 1º, o qual poderá ser renovado, obedecidos os procedimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado de que trata esta Lei terão validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º A remuneração dos profissionais será reajustada sempre que se modificarem os vencimentos dos servidores municipais, em igual percentual e na mesma data.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Lei Municipal nº 3.377/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 22 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 27/05/25 ATANº 01712025

André PRESIDENTE

Gabriela Ham
[Signature]

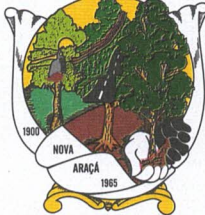
Zimene M. Noresco
Marcelo

Fabiane de Souza

Adair Tomaz

Alcides

Denise de Moraes Rufato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada.

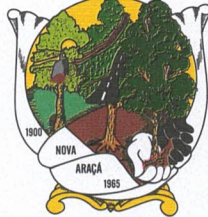
PROJETO DE LEI Nº 022/2025

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa o atendimento de Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2022, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para continuidade dos serviços de inspeção de Produtos de origem animal no Município de Nova Araçá, em especial junto a empresa AGROARAÇÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SIF nº 4699) .

Salienta-se que até a tomada de providências para contratação dos médicos veterinários por parte do Ministério da Agricultura é necessária a parceria do Município visando a cedência dos profissionais de que trata esta lei a empresa AGROARAÇÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (SIF nº 4699), pois sem aqueles o Frigorífico fica prejudicado em suas atividades, quer seja no abastecimento do mercado tanto nacional quanto internacional dos produtos por ele produzidos, o que de forma reflexa implicará em consideráveis prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

A presente autorização legislativa que está sendo submetida a apreciação dos Nobres Edis, decorre do fato de que o Município, por integrar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, possui o dever de participar das atividades de vigilância sanitária animal e vegetal.

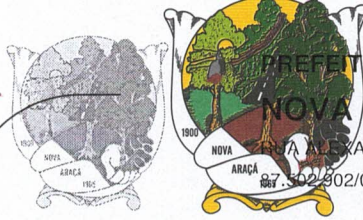
Ainda, importante frisar que a deficiência de servidores vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que é notório, não pode servir para obstaculizar as atividades de uma das maiores empresas de nosso município, responsável por grande parte da arrecadação do erário, bem como por garantir emprego e renda para uma gama muito grande de pessoas, situação que contribui para o desenvolvimento de nossa municipalidade.

Infelizmente, não pode o Município correr o risco de perder um empreendimento de tamanha envergadura, em razão da ausência de inspeção federal, o que é imprescindível para sua operação, sendo que o convênio realizado é uma forma de driblar tal dificuldade e garantir a continuidade das atividades empresariais que geram, como dito, recursos, emprego e renda.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 22 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200 - 95350-000
NOVA ARAÇÁ - RS, 96290-000/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C794DE01) no site:
<https://citta.click/fi8QN2vy>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 C794DE01
Documento	Processo	
000022 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CAeS) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: HENRIQUE OCCHI PERETTI

CPF: 030***.***07

Assinado em: 22/05/2025 13:42:47

Hash do documento (SHA-256): 8eee3ce1996c6177198d18e6147b822da09d09e494ddd33656dff508ff2ffa09

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado em 22/05/2025 às 13:42:47, no sistema eLP (eLP) - MP/RS 02/01.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO DO 10º SERVICO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO Nº 52/2025/10SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2025

Exmo. Sr.
Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS
Rua Alexandre Gazzoni, 200 - Centro
Nova Araçá/RS - CEP: 95350-000
E-mail: pmaraca@novaaraca.rs.gov.br

Assunto: Consulta possibilidade majoração de Veterinários Cedidos - Acordo de Cooperação Técnica - Nova Araçá/RS x MAPA.

Vossa Excelência, Sr. Henrique Occhi Peretti

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos para análise e apreciação o Despacho 69 (399155020, o qual trata da necessidade e importância na majoração de profissionais cedidos através de Acordo de Cooperação Técnica para atuação no abatedouro frigorífico registrado neste Ministério sob SIF 4699.
2. Neste sentido, tendo em vista a atual necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal, questiona-se a possibilidade de cessão de mais um(a) profissional, médico(a) veterinário(a) para os atendimentos ordinários e extraordinários junto aos frigoríficos sob SIF4699, localizado na cidade de Nova Araçá/RS, majorando para 02 (dois) profissionais cedidos ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 57/2022.
3. Tal necessidade busca evitar solução de descontinuidade nas atividades de abate do estabelecimento fiscalizado, por insuficiência de recursos humanos na equipe de fiscalização, conforme pontuado no Despacho 69 (anexo).
4. Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para debatermos o assunto, seja via contato telefônico e/ou mediante agendamento de uma reunião.
5. Ante ao exposto, reiteramos nossos votos de estima e consideração e aguardamos um posicionamento sobre a presente demanda.

Atenciosamente,

LUCIANE CORREIA RIBEIRO
Coordenadora do 10º SIPOA substituta



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE CORREIA RIBEIRO, Coordenador(a) do 10º SIPOA substituto(a)**, em 10/01/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39984539** e o código CRC **54A34100**.

Av. Loureiro da Silva, 515, Sala 706 - Bairro Centro - Telefone: (51) 3284-9595
CEP 90010-420 Porto Alegre/RS

Referência: Processo nº 21042.017246/2022-18

SEI nº 39984539

Nova Araçá, 29 de abril de 2025.

Ofício nº 04/2025

Ao: Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS

Henrique Peretti

Assunto: Solicitação de Ampliação da Cedência de Médico Veterinário para Apoio às Atividades de Inspeção.

A AGROARAÇÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA –em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 324, km 270,5, s/nº, Vila Zuchetti, no município de Nova Araçá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.719/0001-30, vem, por intermédio de seu representante legal e com o devido respeito, dirigir-se à Vossa Senhoria para expor e ao final requerer o que segue:

1. Da Necessidade de Profissionais de Medicina Veterinária para Inspeção e Fiscalização Sanitária e Industrial

Conforme estabelece a legislação aplicável, todos os produtos de origem animal, sejam comestíveis ou não, devem ser obrigatoriamente submetidos à fiscalização industrial e sanitária. Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) exercer essa fiscalização e aplicar as normativas pertinentes.

Neste sentido, as ações de inspeção devem ser exercidas em todas as etapas da cadeia alimentar, sob o ponto de vista industrial e sanitário: na inspeção *ante e post mortem* dos animais, ou seja, antes e após o abate desde a recepção da matéria-prima à expedição do produto final.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

OFÍCIO RECEBIDO

Documento Nº: 006602025

Data: 29/04/2025 14:09
Protocolo Nº: 1942025



Ainda, ressalta-se que a inspeção de produtos de origem animal é uma competência exclusiva e privativa do médico veterinário.

Por oportuno, vale mencionar que a inspeção e fiscalização no beneficiamento de produtos de origem animal é de atribuição do Auditor Fiscal Agropecuário, atuante em instituições públicas de âmbito federal, estadual ou municipal.

1.2. Da cedência do Médico Veterinário pela Municipalidade. Possibilidade de aumento no número de funcionários cedidos.

Conforme se depreende do Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2022 realizado entre Prefeitura Municipal de Nova Araçá e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) –via Secretaria de Defesa Agropecuária, esta municipalidade cedeu, em caráter temporário um servidor (médico veterinário) para atuar, sob orientação do Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

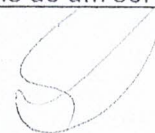
Deste acordo, restou como competência do município designar e colocar à disposição do MAPA **servidor(es) integrante(s)**¹ de seu quadro de pessoal, admitido (s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, devidamente habilitado (s) e registrado (s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização.

O convênio firmado tem sido de extrema relevância para a empresa, uma vez que o profissional cedido pela municipalidade atua em conjunto com os profissionais habilitados pelo MAPA, muitas vezes substituindo-os em casos específicos.

Ocorre que, a Agroaraçá atua em dois turnos de produção, sendo que o SIF 4699 possui em seu efetivo tão somente 01 (um) Auditor Fiscal Federal.

Desta forma, embora o servidor cedido pelo Município não exerça funções ou atividades privadas da fiscalização agropecuária federal, e que todas as tarefas a eles atribuídas sejam secundárias e de apoio a atividades de inspeção, o abate e produção ficam comprometido com apenas 02 (dois) médicos veterinários, visando necessidade de complementação de jornada e jornada extraordinária

¹ **O termo mencionado admite, inequivocamente, a possibilidade de inclusão de mais de um servidor, permitindo assim uma interpretação que não se limita a uma única pessoa.**



Ademais, cumpre informar que a produção da empresa passará por um processo de expansão a partir do mês de maio de 2025, havendo previsão concreta de aumento significativo no número de aves abatidas. Para atender a esta nova demanda, podem haver abates extraordinários em turnos estendidos, inclusive eventuais finais de semana e feriados, o que, na atual conjuntura de escassez de efetivo veterinário e fiscal, torna-se inviável de ser executado.

O atual quadro de fiscais disponíveis impede o atendimento de toda a programação pretendida pela empresa, gerando o risco de perda de oportunidades de negócios e impactos econômicos tanto para a Agroaraçá quanto para o próprio Município de Nova Araçá, que se beneficia diretamente da atividade industrial instalada.

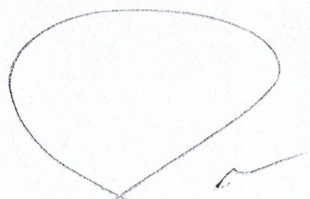
Ainda, oportuno destacar que a Agroaraçá se configura como a principal empresa do município, contribuindo expressivamente para a geração de empregos, renda e arrecadação de tributos. Tal realidade reforça a importância da análise sensível deste pleito, especialmente diante dos impactos econômicos e sociais positivos decorrentes da expansão das atividades produtivas.

Assim, a cedência de mais um médico veterinário pela municipalidade, em caráter temporário, além de atender à legislação vigente, possibilitará a continuidade do crescimento da produção e o fortalecimento da economia local.

Diante todo exposto, requeremos a Vossa senhoria, seja firmado novo Acordo de Cooperação entre Município de Nova Araçá e MAPA, ou um termo aditivo, com o objetivo de que municipalidade ceda, em caráter temporário, mais um médico veterinário ao SIF 4699.

Na expectativa de sermos atendidos, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Agroaraçá Indústria de Alimentos Ltda – Em recuperação Judicial.

Daniel Heberle
Gerente Administrativo
Agroaraçá Indústria de Alimentos LTDA
CNPJ: 04.239.719/0001-30